



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO DE EXECUÇÃO  
Divisão de Requisitórios Judiciais**

**CONVÊNIO DE PAGAMENTO N°  
01/2025 QUE CELEBRAM O JUÍZO  
DE EXECUÇÃO E A EXECUTADA  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO  
DE GOIÂNIA-COMURG**

**Processo Administrativo nº  
00004942202310000000**

O Juízo de Execução, unidade vinculada à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 14, de 1º de março de 2010, com competência para oficiar em processos originários de todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, esquina com rua T-51, nº 1.403, lotes 7 a 22, quadra T-22, Setor Bueno, CEP 74.215-901, neste ato representado pelo MM. Juiz do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, CPF/MF nº 955.612.506-04, nos termos das Portarias TRT18ª Região nº 2659/2023, nº 2482/2024 e nº 293/2025, e a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, CNPJ/MF 00.418.160/0001-55, pessoa de direito privado com sede na Av. Nazareno Roriz, nº 1122, quadra 04, Setor Castelo Branco, na cidade de Goiânia, Goiás, representada por Cleber Aparecido Santos, inscrito no CPF/MF nº 595.680.706-72, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONVÊNIO PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR, consoante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e o Juízo de Execução, com o repasse financeiro para a quitação das RPVs expedidas neste Juízo em face da executada.

**1.2.** O convênio alcança todas as requisições de pagamento que estão pendentes de pagamento e que serão expedidas ao longo da vigência deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES DE VALORES**

**2.1.** Para o pagamento das RPVs, durante o ano de 2025 a entidade devedora Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG efetuou o repasse inicial de R\$2.848.750,00, no dia 10/02/2025. Além disso, compromete-se a transferir R\$5.546.250,00 (cinco milhões e quinhentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) em três parcelas iguais e consecutivas de R\$1.848,750,00, com início em 15/03/2025, e término em 15/05/2025. Os valores deverão ser depositados na conta judicial 2555.042.21506437-1, mantida na CAIXA, vinculada ao processo administrativo 00004942202310000000, aberto para essa finalidade.

**2.2.** A partir de junho de 2025, a executada compromete-se a repassar o montante de R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), dividido em sete parcelas iguais e consecutivas de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). O vencimento da primeira parcela será no dia 15/06/2025 e o da última em 15/12/2025, com depósitos na mesma conta judicial vinculada ao processo administrativo 00004942202310000000.

**2.3.** Caso a conta judicial apresente saldo positivo, os valores poderão ser remanejados para



pagamento de precatórios incluídos no orçamento de 2025, respeitando a ordem cronológica e preferencial, mediante determinação judicial no âmbito do processo administrativo 00004942202310000000. Por outro lado, se houver saldo negativo ou insuficiente para pagamento das requisições expedidas, a executada será previamente intimada para complementar o valor devido, e efetuar o pagamento no prazo máximo de cinco dias, a contar da intimação.

**2.4.** Fica convencionado, também, que em caso de descumprimento da obrigação de repasse dos valores devidos, será realizado o bloqueio automático, via SISBAJUD, em contas bancárias da executada, a partir do primeiro dia subsequente das datas de vencimentos pactuadas no item 2.1 e 2.2, ou no primeiro dia útil seguinte.

**2.5.** Os rendimentos da conta judicial serão contabilizados em favor da executada e utilizados para quitação das RPVs, integralmente.

**2.6.** O pagamento das RPVs, emitidas em face da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, dar-se-á após autuação do ofício requisitório do Juízo de Execução e segundo as possibilidades da conta específica, observando o limite estabelecido na legislação vigente.

**2.7.** Após a intimação da executada acerca da expedição da RPV e o decurso do prazo de cinco dias, as requisições de pagamento poderão ser quitadas se houver saldo disponível na conta judicial e observada a ordem cronológica de expedição, independentemente de nova intimação.

**2.8.** Depois da quitação das RPVs, a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG será notificada do arquivamento dos processos, se não houver precatório pendente de pagamento, caso em que a notificação será realizada por meio de sentença, ao final do pagamento do precatório.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO FINAL**

**3.1.** As demais questões, inclusive aquelas posteriormente incidentes sobre a execução deste Convênio, serão dirimidas pelo Juiz de Execução.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2025.

PLATON TEIXEIRA  
DE AZEVEDO  
NETO:M103987

Assinado de forma digital por  
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO  
NETO:M103987  
Dados: 2025.02.17 14:57:44 -03'00'

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
Juiz de Execução

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CLEBER APARECIDO SANTOS  
Data: 17/02/2025 13:34:12 -0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

CLEBER APARECIDO SANTOS  
Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ  
Data: 17/02/2025 11:28:30 -0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ  
OAB/ GO nº 27.246  
Procurador da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG